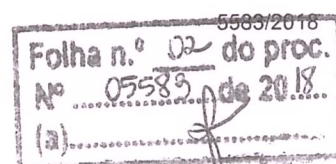




5583



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 30/10/2018
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO DA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva, no cartório de registro civil, situado no município de São Caetano do Sul, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O aviso de que trata o "caput" deve ser afixado em local de fácil visualização.



5583/2018

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

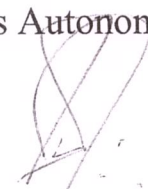
A Matéria traz em seu bojo o caráter de defesa da cidadania, obrigando que os cemitérios, unidades de saúde públicas e privadas e cartórios afixem cartaz informando aos munícipes sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, assim como da primeira certidão de nascimento e da primeira certidão de óbito.

A Propositura tem amparo legal no que dispõe o artigo 30 da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, in verbis:

“Art. 30 Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.”

Diante da relevância do Projeto, levando em conta o poder informativo trazido em seu bojo, o encaminhamento ao conhecimento dos demais membros desta Casa para receber mercê.

Plenário dos Autonomistas, 30 de outubro de 2018.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5583/2018

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO DA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 351, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Assento de Óbito, bem como da primeira Certidão respectiva, no Cartório de Registro Civil, situado no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A matéria traz em seu bojo o caráter de defesa da cidadania, obrigando que os cemitérios, unidades de saúde públicas e privadas e cartórios afixem cartaz informando aos munícipes sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, assim como da primeira certidão de nascimento e da primeira certidão de óbito.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 5583/2018

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 04.02.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
10

PROC. Nº 5583/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE GRATUIDADE DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DO ASSENTO DE ÓBITO, BEM COMO DA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 170, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da afixação de aviso sobre o direito de gratuidade do Registro Civil de Nascimento e do Assento de Óbito, bem como da primeira certidão respectiva, no Cartório de Registro Civil, situado no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 5583/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.02.20